

# DISPENSA ELETRÔNICA № 07/2020-MPC/PA PROCESSO № 2020/529263

O Estado do Pará por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ torna público para ciência dos interessados, que por meio de seu Coordenador de Compras, *Akyson Ferreira da Silva*, designado pela portaria de 023/2020/MPC/PA, publicação no Diário Oficial do Estado nº 34111, de 07/02/2020, que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, a qual será regida pelo Decreto Estadual nº. 2.168 de 10 de março de 2010, o qual institui o Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9412/18, de 18 de junho de 2018, Decreto Federal nº 10.024/19, de 20 de setembro de 2019, Decreto Estadual nº 534/20, de 04 de fevereiro de 2020, Lei Complementar n° 123 com suas alterações posteriores, Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis correlatas e exigências previstas neste edital.

## 1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por um coordenador, por meio de internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases a ser realizadas no dia 18 de agosto de 2020, às 08:00 horas (horário local) na plataforma do site web.banparanet.com.br/cotação e não logrando êxito, no dia 20 de agosto de 2020, às 09:00h (horário local) na plataforma do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

## 2. OBJETO

- 2.1. Aquisição de GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL e GÁS DE COZINHA (GLP) para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 2.2. Atender as especificações e exigências contidas no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital.

## 3. CONDIÇÕES GERAIS

- **3.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **3.2.** As normas que disciplinam este certame eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **3.3.** A inclusão da proposta no Sistema Eletrônico implicará a plena aceitação pela participante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



- **3.4**. A autoridade competente do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá revogar a presente Cotação Eletrônica de Preços por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e fundamentado.
- **3.5**. A anulação do procedimento de cotação eletrônica por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.
- **3.6.** Os casos omissos serão avaliados e decididos entre os membros designados como, homologador e coordenador da Cotação Eletrônica de Preço, podendo os mesmos agir em conjunto com o setor técnico solicitante da aquisição através da cotação eletrônica ou mesmo com a Assessoria Jurídica do órgão, se entender necessário.

# 4. DA HABILITAÇÃO

- **4.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do CRC (Cadastro de Registro junto a SEAD/PA) e ou SICAF;
- **4.2.** O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar ao Coordenador de Compras os seguintes documentos, com prazo de validade em vigor:
- **4.2.1**. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **4.2.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **4.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- **4.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consoante determina a Lei Nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- **4.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuição Estadual e Municipal, sendo esse último se houver, relativo ao domicílio do interessado pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

# 5. DO PROCEDIMENTO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA:

- **5.1**. O edital e seus respectivos avisos, disponibilizados pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, serão divulgados nos sítios da Internet www.mpc.pa.gov.br/transparencia/licitacao, www.banparanet.com.br/cotacao, www.compraspara.pa.gov.br e, caso necessário www.comprasgovernamentais.gov.br sendo os avisos encaminhados por correspondência eletrônica, para todos os fornecedores cadastrados no Sistema para a referida linha de fornecimento;
- **5.2.** As referências de horários fixados no Edital e no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e durante a sessão de cotação eletrônica pública virtual, observarão o horário local;
- **5.3**. A troca de mensagens entre o coordenador da disputa e os fornecedores participantes se dará por meio de campo próprio do sistema eletrônico do Banparanet e/ou Comprasnet, e na sua impossibilidade por meio do e-mail: **licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br** e pelo telefone (91) 33210129 / (91) 33210119.



**5.4.** O fornecedor vencedor da etapa de lances deverá encaminhar sua proposta comercial ajustada, assim como seus documentos habilitatórios no prazo máximo de 120(cento e vinte) minutos em campo próprio do sistema eletrônico do Banparanet e/ou Comprasnet, e na sua impossibilidade por meio do e-mail: <a href="mailto:licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br">licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br</a> e pelo telefone (91) 3321-0129 / 3321-0119.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**6.1.** Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes desta cotação constam do orçamento do Ministério Público de Contas do Estado do Pará para o exercício de 2019, como a seguir especificado:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

Natureza de Despesa: 33.90.30.00 Fonte de Recursos: 0101000000

### 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**7.1.** As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento convocatório.

#### 8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**8.1.** O(s) contrato(s) (Anexo II deste Edital) terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

# 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

#### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

10.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

#### 12. CONDIÇÕES FINAIS

- **12.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Cotação Eletrônica constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico sem prejuízo das demais formas de publicidade.
  - 12.2. O critério de julgamento é o de menor preço do item.

Belém, 11 de agosto de 2020.

Guilherme da Costa Sperry Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará

> Av. Nazaré, 766 - Belém - PA CEP 66.035-145 - Tel.: (91) 3241-6555

e-mail: licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br



# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL e GÁS DE COZINHA (GLP) para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

		Cód.	Unidade	
Item	Especificação	CATMAT/SERV	Medida	Quant.
01	GASOLINA COMUM – Combustível automotivo			
	líquido, obedecendo o padrão de qualidade			
	estabelecido pelas Legislações Específicas –			
	ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás	16950	Litro	2.600
	Natural e Biocombustíveis)			
	Fornecimento, com entrega parcelada.			
	<b>ÓLEO DIESEL S-10</b> Combustível automotivo			
02	líquido, obedecendo o padrão de qualidade	461552	Litro	120
	estabelecido pelas Legislações Específicas –			
	ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás			
	Natural e Biocombustíveis)			
	Fornecimento, com entrega parcelada.			
	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) – engarrafado em botijão de 13 Kg Os botijões de gás serão fornecidos sob	47678		
	regime de <u>substituição</u> por vasilhame vazio,		Botijão	05
	devendo ser fabricados seguindo as normas		(13Kg)	
	vigentes da Associação Brasileira de Normas			
	Técnicas (ABNT), devendo conter:			
03	•Rótulo no botijão;			
	•Nome da distribuidora em alto relevo;			
	<ul> <li>Data de fabricação em alto-relevo;</li> </ul>			
	•Lacre de segurança;			
	<ul> <li>Estar em perfeitas condições, sem amassados e/ou ferrugens.</li> </ul>			
	Fornecimento com entrega parcelada.			

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA CEP 66.035-145 - Tel.: (91) 3241-6555

e-mail: <a href="mailto:licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br">licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br</a>



# 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A referida contratação justifica-se pela necessidade de atender a demanda anual de consumo de combustível dos veículos oficiais pertencentes ao MPC/PA, com vistas ao cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas, e ainda, a utilização de Gás de Cozinha (GLP) para suprir as necessidades da copa/cozinha do MPC/PA.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

**3.1.** O objeto a ser adquirido por sua natureza classifica-se como bem comum, os termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002.

## 4. DA AQUISIÇÃO

**4.1.** A aquisição se dará de forma parcelada, por meio de requisição expedida pelo Departamento Administrativo, através de e-mail institucional.

# 5. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** Para o **Item 01 e 02**, o fornecimento deve estar disponível imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizando o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, abastecendo os veículos oficiais com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, <u>mediante requisição</u> devidamente assinada pelo setor competente.
- **5.1.1.** Para o Item 02, o fornecimento será através de recargas armazenadas em galão específico para conservar combustível, de propriedade do contratante;
- **5.1.2.** A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos;
- **5.1.3.** A empresa contratada deverá executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a ser utilizado, submetendo-os à apreciação da CONTRATANTE, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.
- **5.1.4.** Somente poderão apresentar proposta as empresas revendedoras autorizadas, legalmente estabelecidas e especializadas no ramo e que possuam infraestrutura para fornecimento do combustível especificado, na <u>cidade de Belém, a</u> um raio de 10 (dez) km do edifício-sede do MPC/PA.
- **5.2.** Para o **Item 03**, o prazo máximo para entrega dos botijões, será de 2 (dois) dias úteis após solicitação expedida pelo MPC/PA, podendo ser através de e-mail institucional, no endereço do edifício-sede do MPC/PA, Av. Nazaré, nº 766, Bairro Nazaré, Fone: (91) 3241-6555 CEP: 66035-145.
- **5.2.1.** Somente poderão apresentar proposta as empresas revendedoras autorizadas, legalmente estabelecidas e especializadas no ramo.
  - **5.2.2.** O recebimento do objeto se dará:
    - **5.2.2.1.** provisoriamente, imediatamente após a entrega;
- **5.2.2.2.** definitivamente, com o atesto da respectiva Nota Fiscal, que ocorrerá após a conferência da quantidade e qualidade do material entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de entrega.

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA CEP 66.035-145 - Tel.: (91) 3241-6555

e-mail: licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br



- **5.2.3.** Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material entregue, o mesmo será rejeitado, no todo ou em parte, a critério do responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo-lhe, ainda, concedido o mesmo prazo para a retirada do material que foi rejeitado.
- **5.2.4.** A não substituição do material ou a não retirada do material rejeitado no prazo previsto no item anterior, configurará o fornecedor em mora, computada a partir do primeiro dia do vencimento do prazo.

# 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** Expedir a requisição;
- **6.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **6.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **6.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **6.5.** Observar para que, durante a vigência do objeto, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
  - **6.6.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- **6.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora.
- **6.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Executar o objeto contratado conforme pactuado neste Termo de Referência, nos prazos estabelecidos, em observância às obrigações assumidas em sua proposta:
- **7.2.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias e/ou defeitos;
- **7.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **7.4.** Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **7.5.** Informar o preposto, número de telefone e e-mail, a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE;
- **7.6.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência.
- **7.7.** Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir fielmente as cláusulas do Edital e Termo de Referência, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA CEP 66.035-145 - Tel.: (91) 3241-6555

/afs



# 8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

# 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 10. DO PAGAMENTO

- **10.1.** A empresa quando contratada será remunerada pelo valor total dos itens requisitados, com base no valor unitário acordado na Proposta Comercial, de acordo com a solicitação/Nota de Empenho;
- 10.1.1. Para o Item 01 e 02, o pagamento será realizado no mês subsequente ao abastecimento, mediante entrega da Nota Fiscal, junto com as cópias das requisições assinadas (item 5.1), informando a quantidade de litros fornecidas por mês.
- **10.1.2.** Para o **Item 03**, o pagamento será realizado após cada entrega parcelada, de acordo com a quantidade de itens solicitados.
- **10.1.3.** O pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal.
- **10.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
  - 11.1.1. Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.



- **11.1.2.** Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
- **11.1.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **11.1.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **11.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.
- **11.2.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada do SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio à ampla defesa, a licitante que:
  - 11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- **11.2.2.** Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.
  - 11.2.3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- **11.2.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico.
  - **11.2.5.** Não mantiver a proposta, injustificadamente.
  - **11.2.6.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
  - 11.2.7. Comportar-se de modo inidôneo.
  - 11.2.8. Cometer fraude fiscal.
- 11.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurarse-á o direito à ampla e prévia defesa.

Belém, 06 de março de 2020.

Sandro Lins Filgueiras

Mat.: 200120 Departamento Administrativo – DADM

/afs



## ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº\_\_\_/2020-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o Estado do Pará por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, Bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas, Dr. GUILHERME DA COSTA SPERRY, brasileiro, casado, CPF/MF nº 003.970.749-05, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , estabelecida no
, inscrita no CNPJ/MF sob o $n^{\circ}$ , estabelecida no município de, Estado do, a, $N^{\circ}$ , bairro, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a),
ato representada pelo(a) Senhor(a), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado, Estado, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  1.1. O presente contrato decorre da Dispensa Eletrônica nº /2020-MPC/PA, vinculada ao Processo nº 2020/529263, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, regendo-se pelo Decreto Estadual nº 2168/2010, Decreto Federal nº 9.412/2018, decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020, Lei Complementar n° 123 com suas alterações posteriores, Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis correlatas.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO  2.1. Aquisição de GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL e GÁS DE COZINHA (GLP) para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA  3.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos da Dispensa Eletrônica nº/2020-MPC/PA, seus anexos e com a PROPOSTA da CONTRATADA.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR	
4.1. O valor da contratação está estimado em R\$	s (), sendo o valor
de R\$ () referente ao fornecimento	dee R\$ ()
referente ao fornecimento de	

**4.2.** Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento e serviços ora contratados, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

**5.1.** A aquisição se dará de forma parcelada, por meio de requisição expedida pelo Departamento Administrativo, através de e-mail institucional.

# CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000; Natureza da Despesa: 33.90.30.00 e Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1.** O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**8.1.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Além das obrigações estabelecidas no Edital da Dispensa Eletrônica nº /2020-MPC/PA e seus anexos, a CONTRATADA deve:
- **9.1.1.** Atender a demanda solicitada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes;
- **9.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e proposta comercial homologada, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto do contrato;
- **9.1.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais/produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **9.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei  $n^{o}$  8.078, de 1990);
- **9.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.1.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- **9.1.7.** Prestar imediatamente os esclarecimentos que a CONTRATANTE solicitar;
- **9.1.8.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, o preposto ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento;
- **9.1.9.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do Contratante;
- **9.1.10.** Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- **9.1.11.** Informar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, telefone e/ou e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros.
  - 9.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 10.1. Compete a CONTRATANTE:

- **10.1.1.** Expedir a requisição:
- **10.1.2.** Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 10.1.3. Efetuar o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o solicitado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos:
- **10.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **10.1.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- **10.1.6.** Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- **10.1.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;
- **10.1.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações técnicas;
- **10.1.9.** Notificar por escrito à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- **10.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA CEP 66.035-145 - Tel.: (91) 3241-6555

e-mail: licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br



# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- **12.1.** A empresa quando contratada será remunerada pelo valor total dos itens requisitados, com base no valor unitário acordado na Proposta Comercial, de acordo com a solicitação/Nota de Empenho;
- **12.2.** Para o **Item 01 e 02**, o pagamento será realizado no mês subsequente ao abastecimento, mediante entrega da Nota Fiscal, junto com as cópias das requisições assinadas (item 5.1), informando a quantidade de litros fornecidas por mês.
- **12.3.** Para o **Item 03**, o pagamento será realizado após cada entrega parcelada, de acordo com a quantidade de itens solicitados.
- **12.4.** O pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal, no Banco: \_\_\_\_\_, Agência n° \_\_\_\_\_, Conta Corrente n° \_\_\_\_\_, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.
- **12.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.6.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos referentes a regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANCÕES

- **13.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- **13.1.1** Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.
- **13.1.2.** Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos:
- 13.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associase à prática de ilícito penal;



- **13.2.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada do SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio à ampla defesa, a licitante que:
  - 13.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- **13.2.2.** Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.
  - 13.2.3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
  - **13.2.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico.
  - **13.2.5.** Não mantiver a proposta, injustificadamente.
  - 13.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
  - 13.2.7. Comportar-se de modo inidôneo.
  - 13.2.8. Cometer fraude fiscal.
- **13.3.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- **14.1.** Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.
- **14.1.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n° 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.
- **14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **14.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **14.4.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.
- **14.5.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**15.1.** A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n° 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

**16.1.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

**17.1.** Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

**18.1.** O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.
- **19.2.** O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

	Belém, de de 2020.	
	Guilherme da Costa Sperry Ministério Público de Contas do Estado CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
l. CPF nº	2 CPF nº	